



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS
PALÁCIO GOIABEIRAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.607/2005
foi devidamente publicada no Placar O
ficial no período de 22/12/05

[Handwritten Signature]
Secretário de Administração

LEI Nº 2.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Altera dispositivo que especifica da Lei
2.461, de 12 de março de 2001 e dá outras
providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, a-
provou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.461, de 12 de março de
2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município autorizado a adiantar o 13º salário ou
gratificação natalina, para o mês de aniversário de cada servidor, efetivo e co-
missionado, sempre que houver disponibilidade de caixa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.

[Handwritten Signature]
ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário de Administração
CRA GOIÁS 1533